

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS
ENGETÉCNICA E ZADAR
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2017.

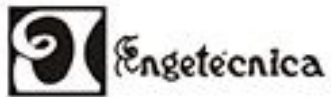
ÍNDICE

1.DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	7
1.1. Definições.....	7
1.2. Cláusulas e Anexos.....	14
1.3. Títulos.....	14
1.4. Termos.....	14
1.5. Referências.....	15
1.6. Disposições Legais.....	15
1.7. Prazos.....	15
2. INTRODUÇÃO.....	16
2.1. Apresentação.....	16
2.2. Histórico.....	17
2.2.1. Das Obras e Serviços Realizados.....	18
2.3. Razões da crise.....	25
2.4. Objetivo do Plano.....	29
2.5. Prognóstico para o setor.....	31
2.6. Viabilidade econômica	33
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	35
3.1. Reorganização operacional.....	35

3.2. Reorganização Financeira.....	38
3.3. Dos Ativos em Evento de Liquidez	38
3.4. Reorganização Financeira.....	39
3.5. Dos Ativos em Evento de Liquidez.....	39
3.6. Da Criação do Fundo Especial para Pagamentos.....	40
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	41
4.1. Endividamento	41
4.1.1. Credores Aderentes.....	41
4.2. Credores Trabalhistas	41
4.3. Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.....	42
4.3.1. CLASSE III – Créditos quirografários/Subordinados.....	45
4.3.2. CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) empresas de pequeno porte (EPP).....	45
4.3.3. Síntese da subdivisão em classes e subclasses de credores.....	46
4.4. Adesão às opções e forma de pagamento propostas aos Credores Quirografários e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	46
4.5. Pagamento do Crédito Intercompany.....	47
5. DO PLANO DE PAGAMENTO.....	48
5.1. Disposições Gerais.....	48
5.1.1. Endividamento sujeito à Recuperação Judicial.....	49

5.1.2. Reestruturação de créditos.....	49
5.1.3. Isonomia entre Credores.....	49
5.1.4. Forma de Pagamento.....	49
5.1.5. Início do Prazo para Pagamento.....	50
5.1.6. Antecipação de Pagamentos.....	50
5.1.7. Da Quitação.....	51
5.1.8. Credores Ilíquidos.....	55
5.1.9. Outras Opções de Pagamento.....	56
6. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	56
6.1. Vinculação do Plano.....	56
6.2. Modificação do Plano na AGC.....	57
6.3. Continuidade das ações envolvendo quantias ilíquidas.....	57
6.4. Subrogações.....	58
6.5. Juros Moratórios.....	58
6.6. Novação.....	58
6.7. Reconstituição de Direitos.....	58
6.8. Ratificação de Atos.....	59
6.9. Extinção de Ações.....	59
6.10. Quitação.....	60

6.11. Formalização de documentos e outras providências.....	60
6.12. Descumprimento do Plano.....	61
7.DISPOSIÇÕES GERAIS.....	61
7.1. Divisibilidade das previsões do Plano.....	61
7.2. Encerramento da Recuperação Judicial.....	61
7.3. Comunicações.....	62
7.4. Contratos existentes e conflitos.....	62
7.5. Manutenção da atividade.....	63
7.6. Anexos.....	63
7.7. Data do Pagamento.....	63
7.8. Encargos Financeiros.....	63
7.9. Créditos em moeda estrangeira.....	64
7.10. Eleição de Foro.....	64



Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 0024643-24.2017.8.19.0001, em trâmite no MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, consoante Lei nº 11.101/2005, em atendimento aos artigos 53 e seguintes, elaborado por **Nery e Medeiros Sociedade de Advogados**.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE *ENGETÉCNICA* E *ZADAR*

ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.948/0001-02, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.212, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204; e **CONSTRUTORA ZADAR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.213, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204, adiante referidas como “Recuperandas” ou “Engetécnica” e “Zadar”, apresenta nos autos de seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0024643-24.2017.8.19.0001, em curso perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído:

1.1.1. “Recuperação Judicial”: medida jurídica utilizada para tentar evitar a falência de uma empresa, que visa viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

1.1.2. “Administradora Judicial”: é a sociedade NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS, representada por seu sócio administrador, Wagner Madruga do Nascimento, inscrito na OAB/RJ nº 124.405, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LFRE/2005 ou quem venha a substituí-la.

1.1.3. “Antecipação de Pagamento”: é a possibilidade de antecipação dos pagamentos dos credores sujeitos ao PRJ, sendo uma liberalidade das recuperandas, que somente poderá ser exercida de maneira proporcional e uniforme, nos termos aqui delineados.

1.1.4. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LFRE/2005.

1.1.5. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE/2005.

1.1.6. “Engetécnica” é a recuperanda ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº

27.974.948/0001-02, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.212, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204.

1.1.7. “Zadar” é a recuperanda CONSTRUTORA ZADAR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.213, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204.

1.1.8. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LFRE/2005.

1.1.9. “Créditos Concursais” ou “Créditos Sujeitos”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que a mesma possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LFRE/2005.

1.1.10. “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” ou “Classe IV”: são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE/2005:

- 1.1.10. A. “Créditos ME e EPP – Subclasse (IV.1.1)” são os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, até o montante de R\$0.01 (um centavo) R\$15.000,00 (quinze mil reais);

- 1.1.11. B. “Créditos ME e EPP – Subclasse (IV.1.2)” são os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, acima de R\$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo).

1.1.11. “Créditos Extraconcursais” ou “Créditos Não Sujeitos”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LFRE/2005, bem como os créditos que apenas venham a existir ou se constituir após a Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou ainda que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

1.1.12. “Crédito *Intercompany*”. É o crédito que a Limpatech Serviços e Construções Ltda. (Grupo RIWA) detém em face da *Engetécnica*, que corresponde ao valor de R\$ 293.366,60 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), e o crédito que a *Engetécnica* e *Limpatech* detém em face da *Zadar*, que corresponde ao valor de R\$ 2.867.428,70 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), que estão descritos na Lista de Credores. conforme **Cláusula 4.5.**

1.1.13. “Créditos Quirografários” ou “Classe III”: são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFRE/2005.

- 1.1.13.A. “Créditos Quirografários – Subclasse (III.1.1)” são os Créditos quirografários, até o montante de R\$0.01 (um centavo) R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- 1.1.13.B. “Créditos Quirografários – Subclasse (III.1.2)” são os Créditos quirografários, acima de R\$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo).

1.1.14. “Créditos Trabalhistas” ou “Classe I”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LFRE/2005, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por decisão judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real. No Plano de Recuperação Judicial não estão inseridos conforme **4.2**.

1.1.15. “*Stay Period*”: período de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções promovidas em face do devedor em recuperação judicial, contados em dias úteis, em conformidade com o novo CPC.

1.1.16. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LFRE/2005;

1.1.17. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.18. “Credores Aderentes”: são os Credores Extraconcursais ou Não Sujeitos à Recuperação Judicial, que resolverem aderir aos termos deste Plano a fim de receberem seus Créditos nas formas e prazos aqui dispostos.

1.1.19. “Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária”: são os Credores titulares de Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

1.1.20. “Credores Sub-roгатários”: são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de subrogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.

1.1.21. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.22. “Data do Pedido”: é o dia 31.01.2017, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas.

1.1.23. “Dia Corrido”: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

1.1.24. “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

1.1.25. “Eventos de Liquidez”: são os eventos que poderão gerar recursos adicionais que viabilizarão o pagamento antecipado aos Credores Quirografários e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem.

1.1.26. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LFRE/2005.

1.1.27. “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.28. “LFRE/2005”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

1.1.29. “Lista de Credores”: É a relação consolidada de credores da Recuperanda, elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurtais, ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos.

1.1.30. “PRJ” ou “Plano”: é este plano de Recuperação Judicial, bem como outro que venha a ser apresentado com aditamento, modificação ou alteração nos limites da LRJ.

1.1.31. “Outras opções de pagamento”: Para os Credores enquadrados na Classe III Subclasse (III1.1) e credores enquadrados na Classe IV Subclasse (IV1.1.) o PRJ possui previsão para que ocorram condições especiais de pagamento, desde que o credor faça a sua opção formal, por qual forma de pagamento melhor o satisfaça, conforme descrito no tópico. Esta opção não ocasiona nenhum prejuízo aos demais credores, conforme descrito no tópico.

1.1.32. “Recuperandas”: são as sociedades ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.948/0001-02, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.212, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204, e CONSTRUTORA ZADAR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.213, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204.

1.1.33. “Stakeholder” é uma pessoa ou grupo que possui participação, investimento ou ações e que possui interesse em uma determinada empresa ou negócio.

1.1.34. “*Tranche*”: são pagamentos efetuados de forma parcelada que, no caso deste Plano de Recuperação Judicial, estão sendo referenciados em definição de pagamento da base de cálculo anual (12 meses capitalizados de TR + 2 % ao ano).

1.2. Cláusulas e Anexos.

Com exceção das referências que dispuserem afirmativa contrária, todas as menções às Cláusulas e Anexos feitas ao longo deste Plano, dizem respeito às cláusulas nele contidas e anexos a ele pertencentes, assim como as respectivas subcláusulas e subitens. Desta forma, quando a referência adotada diga respeito, por exemplo, à cláusula contratual e anexo não constante do acervo do Plano, tal questão será especificada de forma pormenorizada.

1.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais.

As referências, às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Apresentação.

É de saber público e notório que o País e seus Estados, principalmente o Estado do Rio de Janeiro, passam por uma crise originada por diversos fatores de ordem macroeconômica, o que vem gerando um momento de insegurança no mercado da construção civil, tendo em vista a severa retração do mesmo, afetando sobremaneira o ramo de atividade desenvolvida pelas recuperandas *Engetécnica* e *Zadar*.

Assim, em 31 de janeiro de 2017 as sociedades empresárias formularam pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0024643-24.2017.8.19.0001, distribuído para o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com o deferimento do processamento da recuperação, por meio da decisão, proferida em 08 de fevereiro de 2017.

Em 14 de março de 2017, foi publicado no DJE o edital a que alude o art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005, contendo o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, com a discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; bem como a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da LFRE/2005, para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Desta forma, em cumprimento ao prazo de 60 (sessenta) dias da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, estabelecido no artigo 53 da LFRE/2005, a *Engetécnica* e *Zadar* vêm apresentar seu Plano de

Recuperação Judicial, prevendo os meios adequados para viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas sociedades empresárias.

2.2. Histórico.

A Engetécnica e Zadar são sociedades empresárias fundadas, respectivamente, em 1983 e em 1987, que atuam, dentre outras áreas, na de saneamento, drenagem, pavimentação, obras especiais e urbanização. Nas décadas de atuação, vêm se consolidando em seu segmento de mercado, contribuindo de forma ativa para a melhoria da infraestrutura nacional. Sediadas no Rio de Janeiro, com atuação em diversos outros pontos, realizam empreendimentos de grande complexidade técnica e logística e, atualmente, são uma das empresas de grande destaque em sua área de atuação.

O contínuo crescimento das empresas ao longo de todo esse tempo foi apoiado pela sua capacidade técnica diferenciada, pela qualidade de seus serviços e pelo comprometimento de todos os envolvidos em cada fase dos empreendimentos. Com um corpo técnico de reconhecida experiência no mercado de obras de infraestrutura e urbanização, a empresa investiu na capacitação de seus colaboradores e no desenvolvimento de novas metodologias construtivas, assegurando um clima de compromisso com a evolução corporativa e o comprometimento de todos.

Destaca-se, ainda, a eficiência administrativa das Recuperandas, que atuam em favor da produtividade e da excelência técnica, consolidando uma evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória de mais de trinta anos de existência, pautadas nos sólidos valores de qualidade e eficiência que permeiam por todas as suas realizações e atividades.

Entre 2011 e 2015 as Requerentes geraram, aproximadamente, 1.654 (ENGETÉCNICA) e 2.836 (ZADAR) empregos diretos, recolheram R\$ 33,6

milhões (ENGETECNICA) e R\$ 80,6 milhões (ZADAR) em tributos, investiram mais R\$ 500 milhões na aquisição de bens, serviços e salários aplicados nas obras.

Seu maior patrimônio, o quadro de funcionários, é formado, em sua ampla maioria, por pessoas simples, com pouca escolaridade e que dependem da manutenção do seu emprego para terem uma vida digna.

O propósito das Requerentes é prestar serviços de engenharia civil para estradas de rodagem, terraplanagem, pavimentação de vias em geral, desmatamento e reflorestamento de terras, saneamento geral, desmembramento de áreas ou glebas de terra para loteamento, construção de pontes e viadutos, locação de máquinas e equipamentos, além de outros serviços pertinentes ao campo da engenharia e construção civil em geral.

A qualificação alcançada pelas Requerentes ao longo de décadas de atividade as credenciou a participarem de obras de extrema relevância para o Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais:

2.2.1. Obras e Serviços realizados.

- ENGETÉCNICA:

EMISSÁRIO SUBMARINO DE RIO DAS OSTRAS:

Implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Rio das Ostras, que suspendeu o lançamento de esgotos nos rios, lagoas, mar e no solo, objetivou dar suporte ao processo de desenvolvimento social e econômico do município de acordo com padrões que assegurem o bem-estar e a saúde da população, assim como a preservação do meio ambiente.

PROJETO RIO CIDADE IPANEMA- ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Rio-Cidade foi um programa de urbanismo do Rio de Janeiro. Teve início na primeira gestão de Cesar Maia na prefeitura (1993-1996) e teve continuidade na administração seguinte de Luiz Paulo Conde (1997-2000).

Destacou-se por atingir, quase simultaneamente, 27 bairros da cidade.

SEDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE EM VOLTA REDONDA

O IFRJ Campus Volta Redonda foi inaugurado em agosto de 2008 e funciona, atualmente, nos três turnos, atendendo cerca de 800 alunos. Hoje oferece à comunidade cursos técnicos de nível médio e cursos superiores (graduação e pós-graduação) a citar:

- Curso Técnico Integrado em Automação Industrial;
- Curso Técnico Concomitante/subsequente em Metrologia;
- Curso Técnico Concomitante/subsequente em Eletrotécnica;
- Licenciatura em Matemática;
- Licenciatura em Física e
- Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática.

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACAÉ:

Com uma área total de 110 mil metros quadrados e localizado às margens da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), o Centro de Convenções Jornalista Roberto Marinho (Macaé Centro) é o terceiro maior centro de convenções do estado do Rio de Janeiro. Possui estacionamento para dois mil veículos, dois pavilhões de exposição, auditórios, sala de imprensa, praça de alimentação e estação de tratamento de esgoto própria.

O Macaé Centro, a cada dois anos, sedia a terceira maior feira offshore do mundo, a Brasil Offshore Feira e Conferência Internacional da Indústria de Petróleo e Gás. O evento é realizado em Macaé por ser base das operações e responsável por mais de 80% da exploração Offshore do Brasil. O evento atraiu em 2013, uma visitação superior de 51.000 profissionais e 700 expositores, sendo 155 internacionais.

CLINICAS DE FAMÍLIA NO RIO DE JANEIRO:

As Clínicas da Família são um marco que representa a reforma da atenção primária no município do Rio de Janeiro. O modelo tem como objetivo focar nas ações de prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de doenças.

Desde a implantação do modelo, a cobertura de saúde da família na cidade passou de 3,5%, em janeiro de 2009, para 56,8% até setembro de 2016.

Além dessas obras de relevante alcance social, a ENGETECNICA também realizou a macrodrenagem e esgoto de Niterói; expansão da Adutora em Duque de Caxias; obra de pavimentação no Acesso a Rio das Ostras.

- ZADAR:

MACRODRENAGEM E ESGOTO DE MACAÉ:

Juntamente com a prefeitura de Macaé, prosseguindo nas ações do Programa Água Limpa, de macrodrenagem e ampliação do saneamento básico do município, operou-se o aumento da capacidade do Canal da Avenida Evaldo Costa, operando, assim, o deságue das águas pluviais na região situada em costa mais baixa, onde os alagamentos sempre foram constantes em ocasião de chuva forte.

A ampliação do Canal Evaldo Costa permitirá a ampliação do escoamento da água pluvial de 1,5 mil litros por segundo para dez mil litros por segundo, fundamental em dias de chuvas fortes.

As obras de drenagem e saneamento contemplará toda a cidade, sendo projetado para acompanhar seu crescimento pelos próximos 20 anos, envolvendo a macrodrenagem e saneamento do município, tendo como objetivos eliminar os alagamentos que ocorrem em pontos críticos, principalmente nas áreas mais baixas, e coletar 100% do esgoto das residências, direcionando esse esgoto para as Estações de Tratamento de Esgoto.

São obras de longo prazo, mas resolverão definitivamente os problemas dos alagamentos e do esgoto em toda a cidade, beneficiando toda a população local.

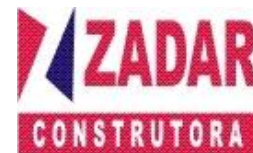
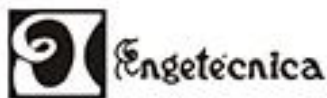
ATERRO SANITÁRIO DE MACAÉ:

A Central de Tratamento de Resíduos (CTR) é uma solução segura e eficiente, formada por tecnologias integradas, que garantem o tratamento e a destinação ambientalmente responsável de diversos tipos de resíduos sólidos.

A preocupação da empresa com a gestão deste tipo de resíduo tem uma destacada importância visando, principalmente, o cuidado da saúde e bem-estar da população, haja vista que, na estrutura epidemiológica, tais resíduos atuam principalmente por vias indiretas.

ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS:

O aterro sanitário de Rio das Ostras é considerado um modelo de referência no Estado, contando com uma Central de Tratamento de Resíduos, uma Estação de Tratamento de Chorume e uma Usina de Reciclagem de Entulho.



Instalada em uma área de 240 m², o aterro sanitário recebe aproximadamente 140 toneladas de lixo diariamente e tem capacidade para atender o município por cerca de 15 anos.

SEDE DA PREFEITURA DE MACAÉ:

Projetada por Oscar Niemeyer, além do andar térreo, terraço e subsolo, divididos da seguinte forma: o pavimento semi-enterrado possui 678,45 m², onde foram instalados: garagem, arquivo geral, subestação, cisterna, hall de elevadores, geradores e sanitários de serviço; o pavimento térreo possui 1.096,79 m², distribuídos em hall de acesso principal, com salão de exposições e auditório com capacidade para 94 pessoas; os outros pavimentos possuem 619,52 m² cada um, com distribuição livre para divisórias, copa e banheiros. A área total construída é de 4.410,79 m².

FÁBRICA DE ESCOLAS DO AMANHÃ DO RIO DE JANEIRO:

Projeto da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para construção de escolas que privilegia o uso de materiais sustentáveis e o ensino integral, num sistema que garante vaga ao aluno até o ensino médio.

A Requerente participou também da duplicação da Rodovia Amaral Peixoto, do Parque Municipal de Macaé, dentre outros empreendimentos de relevante alcance social.

Além disso, as Requerentes também são consorciantes em diversas parcerias, cabendo aqui mencionar:

CONSÓRCIO ENGETÉCNICA-ARKHE:

Celebrado em dezembro de 2012, para a execução do contrato com a CEDAE, consubstanciado nas obras de engenharia para apoio aos serviços de

operação e manutenção de sistemas de esgotamento sanitário em áreas de baixa renda atendidas pela UPP e outras.

O consórcio era formado pelas:

- ENGETÉCNICA - 60%
- Arkhe Serviços de Engenharia LTDA - 40%

CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA ROTATIVO:

Celebrado em agosto de 2014, para executar o contrato com a Prefeitura do Município de Vitória da Conquista / BA, para a implantação, operação, manutenção, apoio técnico, financeiro e gerenciais do sistema de estacionamento rotativo pago no referido município, com disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

O consórcio é formado pelas:

- ZADAR - 50%
- Xavante Sistemas LTDA-ME - 18%
- Locpark Participações LTDA - 17%
- Setaco Engenharia LTDA - 15%

CONSÓRCIO BENGÉ:

Celebrado em janeiro de 2015, para a execução do contrato com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da RIOURBE, para a execução das obras de modernização e adequação do PARQUE AQUÁTICO MARIA LENK, com construção de nova piscina e de aquecimento com deck de integração, visando, sobretudo, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO 2016.

O consórcio é composto da seguinte forma:

- Bahia Construções S.A. - 51%
- ENGETÉCNICA - 49%

CONSÓRCIO VARNHAGEN:

Celebrado em junho de 2015, para a execução do contrato com o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da RIO ÁGUAS, para a execução das obras complementares do reservatório profundo da Praça Varnhagen, visando o controle de enchentes da Bacia do Canal do Mangue.

O consórcio é composto por:

- ZADAR - 51%
- Bahia construções S.A. - 49%

Por fim, em 17 de março de 2014, as Requerentes celebraram entre si (ZADAR - 51%; ENGETÉCNICA - 49%) o CONSÓRCIO ONDA AZUL, para a execução das obras do CENTRO OLÍMPICO DE ESPORTES AQUÁTICOS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016, cujas especificações incluíram a montagem da piscina e demais infraestruturas em atendimento às especificações do Comitê Olímpico Internacional (COI), o que demandou o desenvolvimento e absorção de tecnologia até então inexistente no país.

A parceria, por meio do consórcio, se deu, justamente, em razão da envergadura, complexidade e o alto custo projetado da obra em questão. Neste sentido, parte substancial dos recursos financeiros aplicados no Centro Olímpico Aquático adviram dos recebíveis dos contratos administrativos celebrados com as municipalidades da região dos lagos que, conforme acima exposto, é onde se concentra parte considerável de seus ativos, especialmente, com a Prefeitura do Município de Macaé e Rio das Ostras.

2.3.Razões da Crise

Conforme amplamente cediço, a arrecadação dos municípios referidos no item anterior foi demasiadamente combalida em razão da derrocada da exploração de petróleo e gás, uma vez que suas receitas são, quase exclusivamente, oriundas dos royalties das commodities. Ou seja: nessa época, uma série de fatores externos começaram a afetar a saúde financeira das Requerentes, dilapidando e postergando seus recebíveis com a Administração Pública, que, em síntese, pode ser apresentado como uma sucessão de atos, agravados pela crise sistêmica que o país ora atravessa, tais como:

- a) A queda do preço internacional das commodities - o fim do "boom das commodities", inclusive do barril de petróleo causando perda de arrecadação das municipalidades em que as Requerentes mantinham contratos;
- b) O início do processo recessivo interno do país, instaurado pelos sucessivos escândalos de corrupção deliberada, resultando alto desemprego e a redução dos postos de trabalho, em conjunto com a inflação completamente divorciada com a meta fiscal, observando-se uma retração no consumo das famílias brasileiras que reduziu drasticamente a demanda dos derivados do petróleo, agravando a arrecadação dessas municipalidades;
- c) A crise na Petrobrás, clímax da crise interna, objeto da "Operação Lava Jato", que paralisou a indústria de petróleo e praticamente levou essas prefeituras à bancarrota, em total desacerto com o estrondoso sucesso econômico, amplamente divulgado, que sobreviria dos royalties do petróleo.

Para ilustrar essa alegação, em 2013 as empresas tinham R\$ 29,9 milhões em valores a receber da Administração Pública. Em 2014, observou-se

o salto deste numerário para R\$ 47,2 milhões, resultando um crescimento na inadimplência de R\$ 17,3 milhões em apenas um ano.

Em contrapartida, em face da complexidade e vultuosidade do projeto e execução do Centro Olímpico, o retorno financeiro projetado se revelou mínimo, quando comparado ao capital investido, resultando em baixa rentabilidade. Isso porque, dentre as obras olímpicas, podem ser pontuadas:

a) **VELÓDROMO**

Em janeiro de 2016, o Velódromo era a obra com atraso mais crítico, com diversas notificações da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro contra a empreiteira TECNOSOLO, responsável original pela construção desse equipamento olímpico. A demora foi causada por um atraso na instalação de estruturas de apoio para a construção da pista. Com a conclusão da instalação de montagem em 29 de fevereiro, iniciou-se o processo de seis semanas para a construção da pista. A versão definitiva do Velódromo tinha previsão de conclusão até o fim de maio de 2016, para realizar eventos testes no mês seguinte.

Com 20% ainda restantes em março, a empreiteira Tecnosolo abandonou a obra, declarando não ter mais condições, e subempreitou a conclusão do Velódromo para a Engetécnica, por exigência da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Já sem tempo para concluir o Velódromo de modo a sediar os eventos teste, para agravar a situação, em abril, os operários pararam a obra para protestar em prol de salários e direitos trabalhistas atrasados.

Em virtude da crítica situação financeira que atravessava a Tecnosolo, que passava por uma recuperação judicial, a subempreitada não prosperou. Em maio, a Empresa Olímpica Municipal optou por romper contrato com a TECNOSOLO, multou a companhia pelos constantes atrasos e um

contrato emergencial foi assinado com a Engetécnica, que concluiu a obra em tempo hábil para sua utilização nas Olimpíadas, inclusive com elogios da imprensa especializada.

Observe-se que no período compreendido entre fevereiro a abril de 2016, quando a Engetécnica já atuava como subempreiteira da TECNOSOLO, por exigência da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, ela desembolsou recursos no valor aproximado de R\$ 10.000.000,00 sem a aferição de qualquer receita.

A partir de maio de 2016, com o rompimento entre a Prefeitura e a TECNOSOLO e a celebração de contrato com a Engetécnica para conclusão do velódromo, as receitas começaram a fluir, mas em proporção muito inferior às despesas.

Ao fim de outubro de 2016, esse contrato tinha proporcionado à Engetécnica ingressos no valor de R\$ 30.951.284,90 e desembolsos de R\$ 45.814,640,92, com um déficit de caixa da ordem de R\$ 14.863,356,02.

Parte desse déficit foi financiado pelo caixa da empresa, parte permanece como débito em aberto com seus fornecedores.

b) HIPÓDROMO

Em fevereiro de 2016, em circunstâncias semelhantes às ocorridas com a Engetécnica no Velódromo, a Construtora Zadar assumiu as obras relativas à conclusão do Centro Hípico de Deodoro, em razão dos constantes atrasos da construtora IBEG, que teve o contrato rescindido pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Também nessa obra, houve aplicação de recursos no montante de R\$ 1,8 milhão nos meses de fevereiro e março de 2016, sem o correspondente

faturamento, que passou a ocorrer apenas a partir de abril de 2016, ainda assim em valores muito inferiores aos desembolsos.

Em outubro de 2016, a Zadar tinha contabilizado dispêndios da ordem de R\$ 38.153.404,58 contra ingressos de apenas R\$ 30.814.047,14, incorrendo em déficit de R\$ 7.339.357,44.

Novamente, parte do déficit foi financiada pelo caixa da empresa e parte continua em aberto com os fornecedores.

c) OUTRAS OBRAS

Ao alocar os recursos disponíveis preferencialmente nas obras do Velódromo e do Hipódromo, as Requerentes se viram sem recursos suficientes para tocar as demais obras no prazo contratado. O atraso em obras de construção civil reduz de forma significativa a rentabilidade da obra, pelos seguintes motivos:

- i. O tempo entre as medições fica ampliado, ou seja, a empresa obtém menos faturamento por determinado intervalo de tempo;
- ii. Entretanto, alguns custos como a mão de obra de produção e os gastos administrativos se mantêm fixos, nesse período;
- iii. Como as aquisições de materiais são reduzidas, a empresa perde descontos por volume de aquisição.

Dessa forma, as obras do Velódromo e Hipódromo causaram um “efeito dominó” nas demais obras das Requerentes, motivos estes que ensejaram a crise econômico-financeira ora guerreada.

Em suma, as Companhias realizaram desembolsos significativos na execução das obras do Centro Olímpico Aquático, do Velódromo e do Hipódromo. Tais desembolsos adviriam dos recebíveis dos contratos administrativos celebrados com as municipalidades da Região dos Lagos que, é onde se concentra parte considerável de seus ativos, especialmente, com a Prefeitura do Município de Macaé e Rio das Ostras.

Conforme sabido, a arrecadação dos referidos municípios foi demasiadamente combalida em razão da derrocada da exploração de petróleo e gás, uma vez que suas receitas são, quase exclusivamente, oriundas dos royalties das commodities.

Nessa época, uma série de fatores externos começaram a afetar a saúde financeira das Companhias, dilapidando e postergando seus recebíveis com a Administração Pública, agravados pela crise sistêmica que o país ora atravessa. Dessa forma, o agravamento nas dificuldades de caixa das Companhias motivou o pedido de Recuperação Judicial.

É importante registrar que as Recuperandas possuem relevantes obras públicas em andamento, e o valor dos recebíveis decorrentes dos contratos administrativos, além do ativo imobilizado acumulado ao longo dos anos, é plenamente capaz de fazer frente para as obrigações presentes e vindouras, desde que seja possível o almejado realinhamento do seu passivo com a atual realidade do seu fluxo de caixa.

2.4. Objetivo do Plano

A certeza do sucesso, advindo de décadas de credibilidade, confiança e expertise, é inabalável. Contudo, se faz imperioso para todos, inclusive para a comunidade de credores, que haja um realinhamento geral do saldo devedor atual das Requerente, sem olvidar dos reflexos positivos para a manutenção dos

mais de 1.600 empregos diretos e para a preservação da empresa, em toda a sua função social, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05.

A crença no soerguimento das empresas é cabal, como se depreende pela vasta experiência no ramo de engenharia civil, agregada à própria credibilidade do Grupo RIWA, responsável por inúmeras obras de patente importância para o Estado do Rio de Janeiro e que beneficiaram, e continuam beneficiando, milhares de pessoas.

Um dos objetivos da reestruturação aqui exposta é, além de pagar todos os credores, garantir a continuidade das Companhias e o atendimento de todos seus *stakeholders*. Desta forma apresentamos aqui as projeções de fluxo de caixa da companhia, para demonstrar que com a reestruturação financeira proposta a companhia poderá gerar caixa e ter resultado positivo no futuro.

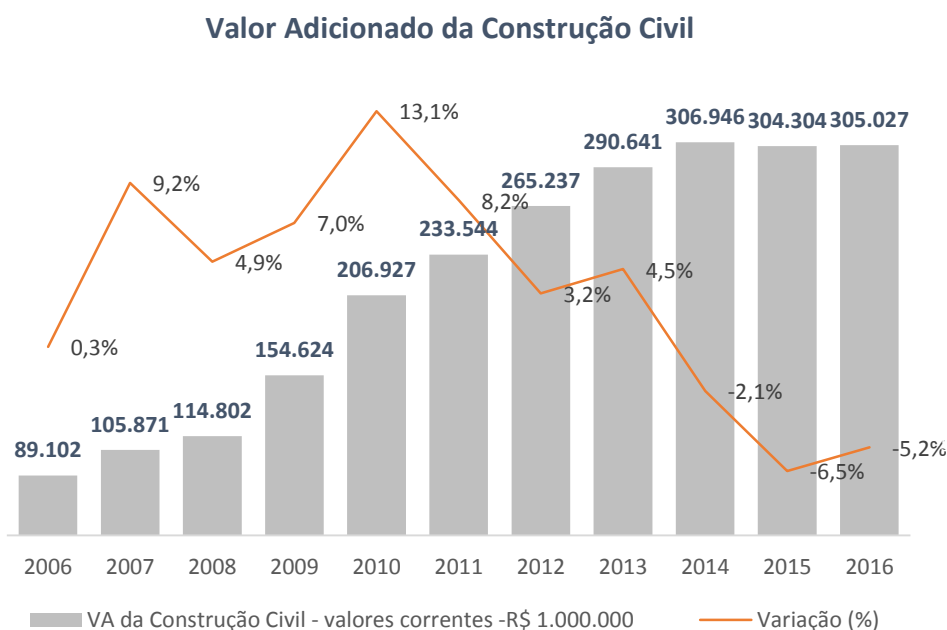
As projeções demonstradas no laudo de avaliação econômico financeira foram elaboradas com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, tal como na expectativa da administração das Companhias com relação ao desempenho operacional e financeiro dos contratos atualmente vigentes tal como em contratos a serem futuramente praticados.

Não se busca, através deste Plano de Recuperação Judicial, a postergação ou bloqueio de nenhum direito, seja de credores e interessados, mas, tão somente, utilizar o instrumento da recuperação judicial como forma de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira, permitindo a preservação da atividade empresarial produtiva, o pagamento e a conservação dos postos de trabalho, sem prejuízo ao compromisso de se estabelecer um cronograma formal e viável da satisfação dos créditos reconhecidos e aqui listados, permitindo que uma fonte produtiva de incontestável valor se reestruture, através da criação de um cronograma de pagamento viável e satisfatório aos credores.

2.5. Prognóstico para o setor

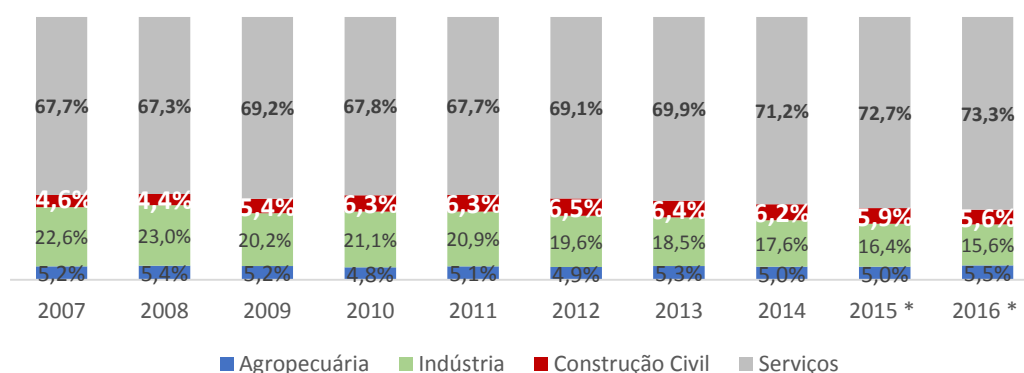
O setor de construção civil abrange toda a gama de atividades que tem como finalidade a construção ou desenvolvimento de estruturas como edifícios, pontes, estradas, aeroportos, habitação, entre outros. Seus subsetores incluem as atividades de produção de materiais de construção, de construção pesada e de edificações. Segundo dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em 2014 a construção civil empregou cerca de 9 milhões de trabalhadores e contribuiu para o PIB em cerca de R\$ 305 bilhões no ano de 2016.

Como o principal demandante destas obras é o setor público, o crescimento deste segmento está fortemente relacionado com o investimento público em infraestrutura. O gráfico abaixo apresenta a evolução da participação da Valor Adicionado da Construção Civil no PIB, dando uma medida do crescimento do setor nos últimos dez anos



Antes do processo que resultou na alteração das relações entre o Estado e o setor privado anos 1990, o nos segmento de construção pesada era majoritariamente financiado por recursos do Tesouro ou por fundos públicos, sendo estas tarefas posteriormente descentralizadas e delegadas para a iniciativa privada através de diversos mecanismos como privatização, concessão, permissão, terceirização, etc. Abaixo está apresentada a participação do setor de construção civil no PIB nacional para o período de 2007 a 2016.

Participação (%) no Valor Adicionado Bruto do PIB



O ano 2015 foi um dos piores da história do Brasil para a Economia e, especialmente, para a Construção. 2016 foi um período de pequenas melhoras, porém a recuperação não aconteceu no ritmo em que se esperava. De acordo os resultados da pesquisa da Confederação Nacional da Indústria, a atividade da construção estava em baixa no início de 2016 e veio crescendo levemente até julho.

O cenário ruim do mercado da construção civil no Brasil apenas consolida a percepção de que a Economia do país sofre - e deve demorar um pouco para se recuperar. O PIB (Produto Interno Bruto) teve a pior variação negativa em 25 anos. Em 2015 e 2016, o PIB recuou 3,8% e 3,6% respectivamente, o que demonstra recessão efetiva da Economia do país.

A pesquisa mensal Sondagem da Construção do Ibre/FGV mede, entre outros índices, a confiança do setor. Nos últimos meses, o anúncio de retomada de obras contribuiu para a redução do pessimismo empresarial. No entanto, o nível de atividade ainda fraco gerou uma correção das expectativas do setor. A queda da confiança não significa a inversão do ciclo, mas mostra que o caminho a percorrer ainda é longo.

2.6. Viabilidade Econômica

A atual crise financeira é fruto da combinação de inúmeros fatores que ao longo dos últimos anos foram agravando a situação das Requerentes, conforme explanado no item 2.3.

Em que pese a objetiva e clara exposição dos problemas enfrentados atualmente, vislumbram as Requerentes perspectivas de melhora no médio prazo.

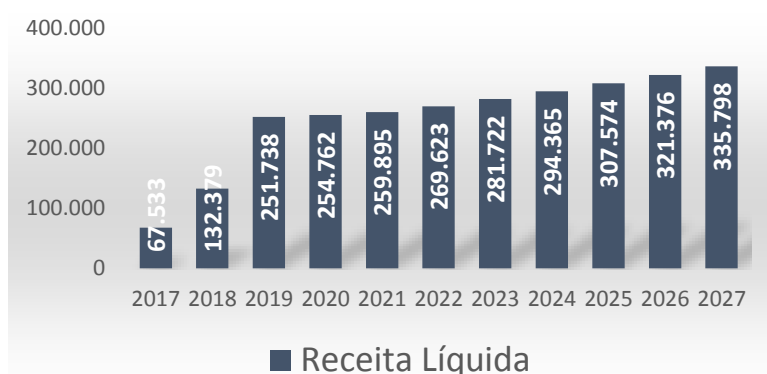
A tradição e a posição de referência já consolidada no mercado permitem às Requerentes acreditar em um futuro melhor para si e para seus sócios, fornecedores, empregados e demais colaboradores diretos e indiretos.

Não é demais registrar que as Requerentes possuem relevantes obras públicas em andamento, outrossim, o valor dos recebíveis decorrentes dos contratos administrativos, além do ativo imobilizado acumulado ao longo dos anos, é plenamente capaz de fazer frente para as obrigações presentes e vindouras, desde que seja possível o almejado realinhamento do seu passivo com a atual realidade do seu fluxo de caixa.

Assim, as Requerentes confiam que a recuperação judicial é uma bem acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda

mais fortes, gerando riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores.

Conforme mencionado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, as Recuperandas preveem uma recuperação lenta comparado com os patamares de Receita observados nos últimos anos. Entretanto, as Receitas Operacionais esperadas pela Zadar e Engetécnica se mostram capazes de sustentar sua operação, gerando um fluxo de caixa suficiente para o pagamento dos seus credores nos termos aqui propostos.



	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saldo Inicial	11.395	34.535	16.810	25.604	27.625	22.743	19.294	16.553	16.277	17.820	17.820
¹ Fluxo de Caixa Livre	23.140	-16.219	11.787	5.948	-1.077	235	821	3.163	4.862	5.177	5.532
Desembolso Total	0	-1.506	-2.993	-3.927	-3.805	-3.684	-3.562	-3.440	-3.318	-3.197	-769
Pagamento - Credores Classe III (até R\$ 15.000)	0	-737	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento - Credores Classe IV (até R\$ 15.000)	0	-769	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento - Credores Classe III	0	0	-2.102	-2.758	-2.672	-2.587	-2.501	-2.416	-2.330	-2.245	-540
Pagamento - Credores Classe IV	0	0	-891	-1.169	-1.133	-1.097	-1.060	-1.024	-988	-952	-229
Saldo Final	34.535	16.810	25.604	27.625	22.743	19.294	16.553	16.277	17.820	19.801	22.584

A continuidade operacional das Companhias, em um cenário com premissas conservadoras, demonstra capacidade de geração de caixa operacional suficiente para honrar a estrutura de capital, de acordo com as proposições de prazo e condições de pagamento aos Credores descritos neste PRJ.

Após a análise das informações que nos foram apresentadas para a elaboração deste Laudo , estruturado de acordo com as previsões legais da LFR, concluímos pela viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, considerando que o resultado estimado pela reestruturação desenvolvida por sua Administração, viabiliza a superação da atual situação de crise econômico-financeira pela qual as Requerentes estão passando, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação do Grupo, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Reorganização operacional.

A fim de reduzir seus custos e aumentar a margem de rentabilidade, a *Engetécnica* e *Zadar* estão implementando as seguintes medidas:

- i. Obtenção de novos contratos;
- ii. Cobrança dos recebíveis vencidos (judicial e extrajudicial);
- iii. Emissão de eventuais faturas dos serviços executados e não medidos;
- iv. Cobrança dos inadimplementos contratuais (vide ativos em evento de liquidez); e
- v. Possível alienação de ativos.

Com relação à obtenção de novos contratos – o que somente será realmente viabilizado com a aprovação e homologação deste Plano – as Recuperandas passam a discorrer sobre algumas propostas relevantes que, se concretizadas, com toda certeza contribuirão para a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa:

- a) ZADAR
- a.1) Fábrica de Escolas: Projeto ainda em andamento. É esperada Receita de R\$ 19,6 milhões em 2017 e R\$ 11,8 milhões em 2018.
- a.2) ZS: Contrato em andamento com valor a receber de R\$ 6 milhões em atraso. Este recebimento foi considerado em 2018 com um deságio de 50%.
- a.3) Hipismo: Projeto já finalizado com um valor em atraso a receber de R\$ 7,0 milhões. Este recebimento foi considerado em 2017 com um deságio de 50%.
- a.4) Consórcio Onda Azul: Projeto com um valor em atraso a receber de R\$ 5,8 milhões e R\$ 1,5 milhões a faturar. Este recebimento foi considerado em 2017 sem deságio.
- a.5) Consórcio Varnhagen: Projeto encerrado com um valor a receber de R\$ 200 mil em atraso. Este recebimento foi considerado em 2017 com um deságio de 50%.
- a.6) Guarda Municipal: Projeto com um valor em atraso a receber de R\$ 1,3 milhões e R\$ 1,1 milhões a faturar. Este recebimento foi considerado em 2017 sem deságio.
- a.7) Manutenção Macaé: Projeto encerrado com um valor em atraso a receber de R\$ 65,3 milhões. Este recebimento foi considerado em 48 parcelas mensais sem correção e com um deságio de 50%.

b) ENGETÉCNICA

- b.1) Clínicas da Família: Obras ainda em andamento com previsão de conclusão em 2019.

O projeto é inteiramente faturado em uma Sociedade em Conta de Participação, na qual a Engetécnica tem percentual de 75%. O lucro líquido da SCP pós-pagamento de dividendos dos sócios minoritários, é consolidado no Demonstrativo de Resultado na linha de Resultado das SCPs. Possui atualmente um valor em atraso a receber de R\$ 7,4 milhões, esperado para 2017 sem deságio.

- b.2) Velódromo: Projeto com um valor em atraso a receber de R\$ 4,2 milhões e R\$ 2,5 milhões a faturar. Estes recebimentos foram considerados em 2017, com deságio de 50% apenas para os valores em atraso.

- b.3) Maria Lenk: Projeto já finalizado com um valor em atraso a receber de R\$ 925 mil. Este recebimento foi considerado em 2017 com um deságio de 50%.

- b.4) Consórcio Onda Azul: Projeto com um valor em atraso a receber de R\$ 5,5 milhões e R\$ 1,4 milhões a faturar. Este recebimento foi considerado em 2017 sem deságio.

- b.5) Locações Niterói: Projeto ainda em andamento. São esperadas Receitas de R\$ 9 milhões em 2017 e R\$ 1 milhão em 2018. Há ainda valores em atraso da ordem de R\$ 3,0 milhões que foram considerados em 2017 com deságio de 50%.

- b.6) Morro São João: Projeto já finalizado com um valor em atraso a receber de R\$ 925 mil. Este recebimento foi considerado em 2017 com um deságio de 50%.
- b.7) Consórcio Arkhe: Contrato em andamento com valores a receber de R\$ 4,3 milhões. Este recebimento foi considerado em 11 parcelas mensais (a partir de mar/17) sem correção e sem deságio.

3.2. Alienação de Ativos.

As Recuperandas poderão, caso necessário, promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram seu ativo permanente, desde que autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do artigo 66 da LFRE/2005, observados os limites estabelecidos na lei e neste Plano, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.3. Reestruturação Societária.

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, as Recuperandas poderão realizar, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

3.4. Reorganização Financeira.

A consecução desse Plano possibilitará a readequação da situação financeira das Recuperandas, com o pagamento da integralidade dos Créditos Trabalhistas, não sujeitos ao concurso de credores, e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos demais Créditos Concurais, através dos recursos existentes e da geração de fluxo de caixa advinda de novos negócios.

Portanto, para que *Engetécnica* e *Zadar* consigam alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas junto aos Credores Concurais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 4 a seguir, resguardados os limites impostos pela LFRE/2005 e por este Plano.

3.5. Dos Ativos em Evento de Liquidez

Como exemplo de ativos em evento de liquidez detidos pelas Recuperandas, temos as seguintes ações judiciais de cobrança movidas em face da Administração Pública até o momento:

- a) ENGETÉCNICA
- a.1) SÃO GONÇALO – Processo nº 0025635-35.2001.8.19.0004.

Ação ordinária ajuizada em razão do inadimplemento da Administração Pública das faturas emitidas no período de 1996 e 1997 e 2000. O montante da condenação está estimado em R\$ 6.815.819,84 (seis milhões e oitocentos e quinze mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

b) ZADAR

b.1) DUQUE DE CAXIAS – Processo nº 008560-29.2001.8.19.0021

Ação ordinária ajuizada em razão do inadimplemento da Administração Pública, com valor de condenação estimado em R\$ 4.597.448,09 (quatro milhões e quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos).

b.2) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO – Processo nº 0022632-26.2016.8.19.0011

Ação de execução proposta em face da Administração Pública, referente à locação de 25 (vinte e cinco) ambulâncias, com expectativa de condenação no montante de R\$ 3.204.111,95 (três milhões e duzentos e quatro mil e cento e onze reais e noventa e cinco centavos).

3.6. Da Criação do Fundo Especial para Pagamentos

Sobre as ações judiciais propostas pelas recuperandas indicadas no item anterior, representando hipóteses de ativos em eventos de liquidez, tendo em vista que os pagamentos das obrigações decorrentes de condenações em face da Administração Pública não ocorrem de forma concomitante, poderá, ainda, ser criado um fundo especial com aportes vinculados aos recebimentos das referidas ações, sendo esta uma nova possibilidade de quitação e encerramento da presente recuperação judicial, conforme determinação do item anterior. No entanto, cabe ressaltar que a criação de fundo especial **não vincula** o credor. A qualquer tempo este poderá optar entre aderir eventual fundo criado ou permanecer com o pagamento sendo cumprido nos termos do item anterior

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Endividamento (credores).

O Plano contempla o pagamento dos seguintes Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFRE/2005: Quirografários e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Abaixo, segue exposta de forma sintética a composição do endividamento das Recuperandas, com a observação de que se trata da lista de credores.

Como se vê, a Recuperanda possui Credores Quirografários e Credores Microempresa e Empresas de Pequeno porte, conforme classificação prevista no artigo 41 da LRJ. Até o momento, não há qualquer crédito em face da *Engetécnica* e *Zadar* com garantia real.

4.1.1. Credores Aderentes.

Os eventuais Credores Extraconcursais que venham a ser reconhecidos, e que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que comuniquem à Recuperanda no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano.

4.2 Credores Trabalhistas.

Conscientes da importância dos empregados para o soerguimento das empresas, as Recuperandas reafirmam o que já fora consignado na inicial, indicando que todo o passivo trabalhista está sendo discutido e renegociado

perante à Justiça do Trabalho e, portanto, o referido PRJ não irá propor qualquer modificação em relação a esses eventuais credores.

Como consequência, incidirá a regra prevista no § 2º, do artigo 49, da Lei 11.101/05, assim disposto:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.”

Portanto, os credores trabalhistas estão sendo contemplados na forma e no tempo determinado pela Justiça Especializada, sem a possibilidade de habilitação desses créditos perante este MM. Juízo.

As Recuperandas têm ciência que a ausência de previsão sobre o pagamento do passivo trabalhista implica no prosseguimento das execuções desta natureza, que porventura forem processadas, tramitando normalmente após o **Stay Period**. Acrescido ao exposto, poderão fazer pagamentos aos credores trabalhistas e a estes equiparados, preservando incólumes os acordos outrora celebrados.

4.3. Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial

O presente PRJ dá tratamento aos Créditos Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (LFRE/2005, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação, os quais também são aqui abrangidos, observadas as disposições específicas pertinentes). Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido de Recuperação Judicial, excetuados aqueles pré-excluídos pela Lei 11.101/05 nos arts. 49, parágrafos 3º e 4º e 67 e CC no art.

84, bem como os trabalhistas conforme item 4.2. Refere-se a estes Credores, de modo genérico, como “Credores Sujeitos”. Quanto à classificação destes Créditos Sujeitos ao PRJ, há que se efetuar algumas observações, como segue:

Para fins de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), por ocasião de sua convocação, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LFRE/2005:

Art. 41 A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I-titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégios especial, com privilégio geral ou subordinados; e

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Deste modo, no que diz respeito à verificação de quóruns de instalação e Deliberação, bem como para a tomada de votos, serão os credores subdivididos em 2 (duas) classes especificadas nos incisos do art. 41 acima transcrito, atentando em especial ao que determina o art. 45 da Lei 11.101/05. Da mesma forma, observar-se-á o disposto no art. 26 da LFRE/2005 em caso de constituição de Comitê de Credores.

Estas classificações constantes dos arts. 26 e 41 da LFRE/2005 são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores e da Assembleia Geral de Credores (AGC), não apresentando maior amplitude vinculativa.

Assim, o tratamento dos Créditos Sujeitos pelo presente PRJ, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros

elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese: propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no art. 41 da LFRE/2005, a fim de melhor adequar o plano de pagamento às características dos Créditos Sujeitos.

Registra-se, ao par disso, que, além de plenamente justificada em termos práticos, a subdivisão das classes definidas no art. 41 da LFRE/2005 não encontra qualquer óbice legal.

O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

“O Plano de Recuperação Judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude, justificado pelo proponente e homologado pelo magistrado.” (negrito acrescido na transcrição).

Em outras palavras, ao PRJ se permite (dir-se-ia, mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos Credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes no presente PRJ, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, e o perfil institucional dos credores.

Como acima referido, a partir das classes definidas no art. 41, III e IV da LFRE/2005, o presente PRJ adotará subdivisões, de modo que, identificando-se uma maior diversidade de interesses do que aquela contemplada pelos incisos do referido dispositivo legal e, ao mesmo tempo, diferentes grupos de Credores que apresentem maior afinidade ou homogeneidade de interesses, seja viabilizada a formatação de um plano de pagamentos que respeite não só a capacidade das devedores, mas também as particularidades de cada crédito.

São assim, articuladas as classes e subclasses de credores cujos conteúdos e abrangência serão explicitados nos itens a seguir:

4.3.1. CLASSE III – Créditos Quirografários/Subordinados

A Classe III (inciso III do art. 41 da LFRE/2005) encontra-se subdividida conforme a seguir exposto:

- Subclasse (III.1.1) Créditos entre R\$ 0,01 e R\$ 15.000,00
- Subclasse (III.1.2.) Créditos acima de R\$ 15.000,01

4.3.2. CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) empresas de pequeno porte (EPP)

A Classe IV, enquadrados como microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), e seus créditos, estão subdivididos como a seguir exposto:

- Subclasse (IV.1.1.) Créditos entre R\$ 0,01 a R\$ 15.000,00
- Subclasse (IV.1.2.) Créditos acima de R\$ 15.000,01

4.3.3. Síntese da subdivisão em classes e subclasses de credores

A partir do que se expôs nos itens precedentes, a subdivisão dos Credores Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, em classes e subclasses, apresenta a seguinte articulação:

- Classe III – Créditos Quirografários/Subordinados
 - (III.1.1.) Créditos entre R\$ 0,01 e R\$ 15.000,00
 - (III.1.2.) Créditos acima de R\$ 15.000,01

- Classe IV – Créditos de microempresas (ME) / empresas de pequeno porte (EPP)
 - (IV.1.1.) Créditos entre R\$ 0,01 a R\$ 15.000,00
 - (IV.1.2.) Créditos acima de R\$ 15.000,01

Cada uma das subclasses acima será indicada no texto do presente PRJ pelo número que designa cada uma delas, entre parênteses.

A subdivisão valerá em todos os termos e atos, exceto onde expressamente afastada neste PRJ, em eventuais alterações e emendas, ou em virtude de disposição legal expressa (exemplificativamente, e em especial, na hipótese do art. 45 da LFRE/2005).

Ressalta-se, mais uma vez, que os credores trabalhistas estão sendo contemplados na forma e no tempo determinado pela Justiça Especializada, sem a possibilidade de habilitação desses créditos perante este MM. Juízo.

4.4. Adesão às opções e forma de pagamento propostas aos Credores

Os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no prazo de 10 (dez) Dias Corridos

contados na Data da Homologação do Plano, informar a opção escolhida para recebimento de seus créditos, bem como informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas ou através do recuperacaojudicial@riwasa.com.br, com cópia ao Administrador Judicial.

A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva e vinculante, e somente será possível a retratação posterior com a concordância da *Engetécnica e Zadar*.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

4.5. Pagamento do Crédito *Intercompany* (Créditos Subordinados – Classe III)

Os créditos subordinados (*intercompany*) são traduzidos no valor de R\$ 293.366,60 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), em que *Engetécnica* é devedora de *Limpatech Serviços e Construções Ltda.*, e no valor de R\$ 2.867.428,70 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte oito reais e setenta centavos) em que *Zadar* é devedora de *Engetécnica e Limpatech*, todas empresas do mesmo grupo econômico. Somente serão pagos após a liquidação dos credores das classes III e IV, itens 4.3.1 e 4.3.2.

5. DO PLANO DE PAGAMENTOS

5.1. Disposições gerais

Conforme mencionado anteriormente, o PRJ da Engetécnica e Zadar, como os principais meios de recuperação propostos, revolve sobre o plano de pagamento aos Credores.

Desta forma, abaixo se apresenta, por “Classe” e “ Subclasse”, o plano detalhado de pagamento dos Credores Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Cabe destacar que, todos os pagamentos serão efetuados com base no “Quadro Geral de Credores” a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo nos termos do art. 18 da LFRE/2005. Enquanto não homologado o Quadro Geral de Credores, serão tais pagamentos efetuados com base na relação de Credores elaborada e divulgada na forma do artigo 7º, parágrafo 2, da LFRE/2005 (Exceto quando expressamente definido como critério o QGC homologado), procedendo-se, quando homologado o referido quadro consolidado, nos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas para cada “Classe” e “Subclasse” de credores.

No presente PRJ, a referência a “Relação de Credores”, indicará aquele quadro ou relação que se encontre vigente à época – seja ele o Quadro Geral de Credores consolidado ou, não tendo este sido homologado judicialmente, a relação de Credores do art. 7º, parágrafo 2º, da LFRE/2005. Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas na eventualidade de retardamento na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação e impugnação do crédito.

5.1.1. Endividamento sujeito à Recuperação Judicial

RELAÇÃO DE CREDORES	VALORES R\$
Credores – Classe III	R\$ 30.221.823,56
Credores - Classe III Subordinados	R\$ 3.160.795,30
Credores - Classe IV	R\$ 15.048.630,33
TOTAL DOS CREDORES	R\$ 48.431.249,19

5.1.2. Reestruturação de créditos

O PRJ aprovado, nos termos do art. 59 da LFRE/2005, concede a novação de todos os Créditos Sujeitos, os quais serão pagos pela Engetécnica e Zadar nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, para cada classe de Credores Sujeitos.

5.1.3. Isonomia entre Credores

A conferência da possibilidade de selecionar entre opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao PRJ é uma medida que está em conformidade com a isonomia do tratamento entre os Credores Sujeitos. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais Credores Sujeitos ao PRJ da mesma classe.

5.1.4. Forma de pagamento

Os valores devidos aos Credores Sujeitos, nos termos do PRJ, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do

respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com a Empresa.

5.1.5. Início dos prazos para pagamento

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, terão como termo inicial a data da publicação da decisão que conceder a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 58 da LFRE/2005.

5.1.6. Antecipação de pagamentos

As sociedades em recuperação judicial são autoras em diversas ações judiciais em face da Administração Pública, conforme lista supra, com possibilidade de êxito total ou parcial, de modo a viabilizar o recebimento de expressivo recurso adicional, não projetado em seu fluxo de caixa, que será revertido em benefício de seus credores.

Tais recursos financeiros, possivelmente servirão para quitação antecipada dos débitos listados no presente plano de recuperação judicial, com o objetivo de encerramento da recuperação e pagamento dos credores em período anterior ao aqui elencado nas opções de pagamento.

Cabe observar que, havendo quitação antecipada, a taxa referencial aqui firmada será paga até a data da efetiva quitação, com o posterior encerramento do presente procedimento pelo cumprimento das obrigações.

O principal objetivo das Recuperandas é, caso haja a captação dos recursos indicados, quitar suas obrigações e obter o encerramento antecipado da recuperação judicial, desde que tais antecipações de pagamentos sejam feitas de forma proporcional e uniforme a todos os Créditos Sujeitos ao PRJ componentes de cada Classe de Credores cujo pagamento for antecipado.

5.1.7. Da Quitação

Os pagamentos e distribuídos realizados na forma estabelecida neste PRJ, acarretarão a “quitação”. Com a ocorrência da quitação, os Credores Sujeitos ao PRJ serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado a todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao PRJ.

5.1.7 “a” – CLASSE III – Credores quirografários/Subordinados

Condições gerais

Os créditos que integram a Classe III (art. 41, III LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, conforme estabelecido no item “4.3.1” do presente PRJ.

Subclasse (III1.1) e Subclasse (III1.2)

- Juros e Correção monetária – Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.
- Amortização – Em 102 (cento e duas) parcelas mensais e consecutivas, considerando um período de carência de 18 meses para o início do pagamento das parcelas, contados a partir da

publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

- Valor do crédito – A estes Credores será aplicado o pagamento do crédito com deságio de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores.
- Base de cálculo dos pagamentos:

Para os Credores da Classe III, os pagamentos serão realizados conforme anteriormente descrito, e as bases de cálculo dos valores a serem pagos aos Credores Sujeitos será apurada com base no percentual a ser aplicado sobre o total da dívida junto aos Credores Classe III.

Os montantes de pagamentos, apurados com base em aplicação de um percentual sobre a dívida bruta, serão apurados anualmente (tranches anuais) e seus pagamentos ocorrerão em parcelas anuais. As parcelas serão devidamente atualizadas pela Taxa Referencial – TR, acrescidas de juros de 2% ao ano através de capitalização mensal da correção monetária sobre as parcelas.

Com base nos tranches anuais identificados, para serem liquidados ao final do período de sua apuração (12 meses capitalizados de TR + 2% ao ano), em 1 (uma) parcela única anual à ser quitada em um prazo não superior à 30 dias da sua apuração, o valor representativo de créditos a serem liquidados por “Créditos Sujeitos” será apurado com base no percentual de representatividade de cada “Credor Sujeito” em relação à dívida total dos credores de sua Classe, leia-se credores da Classe III.

Abaixo apresentamos os percentuais anuais que serão aplicados sobre a dívida total dos Credores da Classe III e os valores totais a serem pagos anualmente, já considerando o desconto sugerido neste PRJ, não considerando atualização financeira – Taxa Referencial TR, acrescida de juros de 2% ao ano:

Ano	% sobre a dívida	Valor total em R\$ Mil
Ano 1	-	-
Ano 2	5%	755.177,00
Ano 3	12%	2.067.917,42
Ano 4	16%	2.713.720,37
Ano 5	16%	2.629.574,00
Ano 6	15%	2.545.427,63
Ano 7	14%	2.377.134,90
Ano 8	14%	2.292.988,53
Ano 9	13%	2.208.842,16
Ano 10	3%	531.173,95

5.1.7 “a” - CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) / empresas de pequeno porte (EPP)

Condições gerais

Os créditos que integram a Classe IV (art. 41, III LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas:

Subclasse (IV.1.1) e Subclasse (IV1.2)

- Juros e Correção monetária – Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial – TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.
- Amortização – Em 102 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, considerando um período de carência de 18 meses para o início do pagamento das parcelas, contados a partir da

publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

- Valor do crédito – A estes Credores será aplicado o pagamento do crédito com deságio de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores.
- Base de cálculo dos pagamentos:

Para os Credores da Classe IV, os pagamentos serão realizados conforme anteriormente descrito, e as bases de cálculo dos valores a serem pagos aos Credores Sujeitos será apurada com base no percentual a ser aplicado sobre o total da dívida junto aos Credores Classe IV.

Os montantes de pagamentos, apurados com base em aplicação de um percentual sobre a dívida bruta, serão apurados anualmente (tranches anuais) e seus pagamentos ocorrerão em parcelas anuais. As parcelas serão devidamente atualizadas pela Taxa Referencial – TR, acrescidas de juros de 2% ao ano através de capitalização mensal da correção monetária sobre as parcelas.

Com base nos tranches anuais identificados, para serem liquidados ao final do período de sua apuração (12 meses capitalizados de TR + 2% ao ano), em 1 (uma) parcela única anual à ser quitada em um prazo não superior à 30 dias da sua apuração, o valor representativo de créditos a serem liquidados por “Créditos Sujeitos” será apurado com base no percentual de representatividade de cada “Credor Sujeito” em relação à dívida total dos credores de sua Classe, leia-se credores da Classe IV.

Abaixo apresentamos os percentuais anuais que serão aplicados sobre a dívida total dos Credores da Classe IV e os valores totais a serem pagos anualmente, já considerando o desconto sugerido neste PRJ, não considerando atualização financeira – Taxa Referencial TR, acrescida de juros de 2% ao ano:

Ano	% sobre a dívida	Valor total em R\$ Mil
Ano 1	-	-
Ano 2	10%	724.306,28
Ano 3	12%	924.727,18
Ano 4	16%	1.213.516,06
Ano 5	16%	1.175.887,65
Ano 6	15%	1.138.259,25
Ano 7	14%	1.063.002,44
Ano 8	14%	1.025.374,03
Ano 9	13%	987.745,63
Ano 10	3%	237.529,31

5.1.8. Credores Ilíquidos

Serão considerados como créditos ilíquidos para fins deste PRJ, todos aqueles que, no momento da apresentação deste PRJ, se encontrem em discussão em “juízo”, não sendo passíveis de serem determinados e enquadrados em uma das classes de Credores supramencionados, nos termos da LFRE/2005. Vale destacar que, são obrigações anteriores à distribuição do processo de Recuperação Judicial e que, portanto, se sujeitam aos efeitos do beneplácito legal, à luz do art. 49, *caput*, da LFRE/2005, mas que, todavia, ainda não se encontram líquidas para fins de apuração do valor nominal da obrigação.

Quando os referidos créditos se tornarem líquidos, seus pagamentos seguirão a regra contida em cada Classe de Credores, tendo como termo inicial a decisão que considerar habilitado o crédito liquidado no âmbito de Recuperação Judicial da Engetécnica e Zadar.

5.1.9. Outras opções de pagamento

Para os Credores enquadrados na Classe III Subclasse (III1.1) e credores enquadrados na Classe IV Subclasse (IV1.1.) o PRJ possui previsão para que ocorram condições especiais de pagamento, desde que o credor faça a sua opção formal, item “4.4”. Esta opção não ocasiona nenhum prejuízo aos demais credores, conforme descrito no item “5.1.3”.

Abaixo apresentamos uma alternativa de pagamento para os Credores enquadrados na Classe III Subclasse (III1.1) e Credores enquadrados como Classe IV Subclasse (IV1.1.) observadas as condições cumulativas abaixo detalhadas:

- a) Correção Monetária: Taxa Referencial
- b) Amortização – Pagamento em 2 (duas) parcelas, 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias, 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário de Justiça Eletrônico – TJRJ da decisão da Homologação do PRJ.
- c) Valor do crédito – Pagamento do crédito com desconto de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores.

6. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

6.1. Vinculação ao Plano

As disposições do PRJ vinculam a Engetécnica e Zadar e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônica da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

6.2. Modificação do Plano na Assembleia Geral Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pela *Engetécnica e Zadar* a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, vinculando as Requerentes a todos os Credores Sujeitos ao PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, atingido o quórum requerido pelos arts. 45 e 58, *caput* ou parágrafo 1º, da LFRE/2005.

Ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61 da LFRE/2005, sendo este deflagrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

6.3. Continuidade das ações envolvendo quantia ilíquida

Os processos de conhecimentos ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao PRJ, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao PRJ de forma diversa da estabelecida no Plano.

6.4. Sub-rogações

Créditos relativos ao direito regresso contra a Engetécnica e Zadar, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao PRJ, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

6.5. Juros moratórios

Exclusivamente em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas do plano, incidirão nessa hipótese juros de mora na forma do artigo 406 do Código Civil de 1% ao mês, que incidirão sobre os valores vencidos e não pagos.

6.6. Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

6.7. Reconstituição de Direitos

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE/2005, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos

validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRE/2005.

6.8. Ratificação de Atos.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários à integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

6.9. Extinção de Ações

Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza relacionado aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal ou Extraconcursal Aderente contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais os Extraconcursais Aderentes ou praticar qualquer outro ato constrictivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes por quaisquer outros meios.

Todas as eventuais ações judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos Concurtais ou Extraconcurtais Aderentes serão extintas e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

6.10. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Concurtais ou Extraconcurtais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concurtais ou Extraconcurtais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda e seus Diretores, Gestores, Conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6.11. Formalização de documentos e outras providências.

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6.12. Descumprimento do Plano.

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte alegadamente prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane o referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Neste caso, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Divisibilidade das previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

7.2. Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento da Engetécnica e Zadar, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ sejam cumpridas.

7.3. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando:

- (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues;

ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.948/0001-02, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.212, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204;

CONSTRUTORA ZADAR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.213, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204.

- (ii) remetidas por fax, com comprovação de recebimento;
- (iii) enviadas por e-mail recuperacaojudicial@riwasa.com.br. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Engetécnica e Zadar nos autos da Recuperação Judicial.

7.4. Contratos existentes e conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, e entre este Plano e o plano de recuperação judicial anteriormente apresentado, as previsões deste Plano prevalecerão.

7.5. Manutenção da atividade.

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a Recuperanda poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

7.6. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

7.7. Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação contida no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

7.8. Encargos Financeiros.

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

7.9. Créditos em moeda estrangeira.

Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRE/2005. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, conforme previsto no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

7.10. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2017.

ENGETÉCNICA SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NERY & MEDEIROS